
CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de limpeza de sistemas de exaustão

Refª CPN12/20

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas	5
Capítulo I	5
Disposições Gerais.....	5
Cláusula 1^a	5
Objeto contratual	5
Cláusula 2^a	5
Contratos.....	5
Cláusula 3^a	6
Prazo de Vigência	6
Obrigações do adjudicatário	7
Subseção I.....	7
Disposições Gerais.....	7
Cláusula 4^a	7
Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Cláusula 5^a	9
Locais da Prestação de Serviços.....	9
Cláusula 6^a	9
Cláusula 7^a	10
Garantia de continuidade do Serviço.....	10
Cláusula 8^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 9^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 10.^a	11
Prazo do dever de sigilo	11
Seção II.....	11
Obrigações dos SASUC.....	11

Cláusula 11ª	11
Preço contratual	11
Cláusula 12ª	12
Prazo e condições de pagamento	12
Capítulo III	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 13ª	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Capítulo IV	13
Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 14ª	13
Responsabilidade das partes	13
Cláusula 15ª	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 16ª	13
Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais	13
Cláusula 17ª	15
Resolução sancionatória	15
Capítulo V	15
Resolução de litígios	15
Cláusula 18ª	15
Foro competente	15
Capítulo VI	16
Disposições Finais	16
Cláusula 19ª	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 20ª	16
Legislação aplicável	16
PARTE II	17

Cláusula 1ª	17
Cláusula 2ª	18
Cláusula 3ª	25
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS	25

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL

CADERNOS DE ENCARGOS

Refª CPN12/20

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Concurso Público Nacional - que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza de sistemas de exaustão de cozinhas de restauração coletiva, das várias unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC.
2. As unidades dos SASUC a que se refere o número anterior são as que constam da Parte II, do presente Caderno de Encargos (Anexo A - Locais).
3. Tendo em conta a eventual necessidade de substituir pontualmente alguns materiais decorrentes deste serviço, o concorrente deverá apresentar preço individualizado para os artigos: filtros de malhas metálicas ou rede metálica (tipo tricô) e filtros de inerciais (de baffles ou alhetas em inox em forma de chicana).

Cláusula 2ª

Contratos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, na sua atual redação.

2. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto do artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data prevista de início após a data de adjudicação, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. A prestação de serviços será executada, em cada ano civil, em períodos distintos conforme indicação na Parte II do presente Caderno de Encargos, e no decorrer do corrente ano civil. Sendo certo que o período indicado no Anexo A poderá sofrer alterações uma vez que estamos numa altura de alguma indecisão face ao estado atual de Pandemia (COVID-19)

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do adjudicatário

Subseção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação de serviços nas condições previstas no presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar os serviços de limpeza técnica com recurso a produtos alcalinos à base de hidróxido de sódio e/ou bicarbonato de sódio e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificados no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- c) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do interlocutor identificado na nota de encomenda, dentro do prazo cotratado e apenas após a emissão, e envio, pelos SASUC, da informação de compromisso válido;
- d) Por si ou através de terceiros por ele designado, enviar por meio eletrónico, a confirmação da realização das intervenções para os SASUC com vista a proceder à validação das mesmas;
- e) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irá ser alocado, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- f) O pessoal do prestador de serviços, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASUC e cumprir as normas internas da organização;

- g) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- h) Comunicar antecipadamente, aos SASUC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impraticável a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- i) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o serviço prestado;
- A faturação deverá discriminar os locais e os equipamentos intervencionados bem como o valor de cada intervenção;
- j) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos SASUC, ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de um ano a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
- o) O prestador de serviço fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal que prestar serviço nos SASUC no âmbito do contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos que eventualmente de tal resultem;

- p) No final de cada intervenção ou parte dela o prestador de serviço fica obrigado a garantir todas as condições necessárias para continuidade de bom funcionamento das instalações cumprindo com as normas de HACCP;
- q) É da responsabilidade do prestador de serviços a recolha e encaminhamento de todos resíduos que se venha a produzir e, se for caso disso, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- r) Serão da responsabilidade do adjudicatário os seguros necessários contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros convenientes à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal.

Cláusula 5ª

Locais da Prestação de Serviços

A prestação de serviços é efetuada nas várias unidades dos SASUC, na cidade de Coimbra, conforme indicado na cláusula 2.ª da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Fiscalização da conformidade dos trabalhos

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o cocontratante deve prestar aos SASUC todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelos SASUC a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no presente caderno de encargos, os SASUC devem informar, por escrito, o cocontratante.

4. O cocontratante, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pelos SASUC.

Cláusula 7ª

Garantia de continuidade do Serviço

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade do serviço durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. Para além da obrigação de sigilo que impende sobre o exercício da sua atividade, o prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em

caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar de cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações dos SASUC

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços que constituem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUC devem pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta sempre após conclusão de cada intervenção, bem como, o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, é fixado pelo valor total de 70.880,00€ (setenta mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços para o respetivo local de prestação do mesmo, mão-de-obra decorrente da manutenção preventiva e a necessária a qualquer substituição/reparação de peças, componentes ou equipamentos, bem como quaisquer outros encargos, a qualquer título.

3. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o primeiro outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à segunda outorgante de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, por esta, também por escrito.

Cláusula 12ª

Prazo e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SASUC nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção pelos SASUC das respetivas faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte dos SASUC quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deverá esta entidade comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova documentação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e com observância do disposto no n.º I, as faturas ou documentos equivalentes serão pagos, preferencialmente, através de transferência bancária.

Capítulo III

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelo contratante público o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída, com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis ao cedente na fase de formação do contrato, nos

termos do disposto na alínea a) do n.º2 e na primeira parte da alínea b) do n.º3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 15 dias a contar da respetiva apresentação, desde que esta se encontre devidamente instruída.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade da prestação dos serviços, bem como a efetuar operações de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o contratante público exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, em função do incumprimento detetado, de valor nunca inferior a 50% do preço contratado.
2. O disposto no número anterior é aplicável sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª e do exercício de responsabilidade civil e criminal por atos cometidos durante a execução do contrato.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do Prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 15^a e 17.^a por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 17^a

Resolução sancionatória

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e, se dele resultar qualquer prejuízo, quer para os SASUC, quer para terceiros, constitui fundamento para a resolução imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e dos outros procedimentos que os SASUC julguem dever adotar.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes dos contratos devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

Cláusula I^a

As presentes especificações explicitam de uma maneira geral os serviços de limpeza dos sistemas de exaustão, instalados nas diversas Unidades Alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra:

EQUIPAMENTO OBJETO DE LIMPEZA

1. HOTTES

- Limpeza e tratamento dos filtros;
- Limpeza manual interior e exterior da hotte;
- Limpeza do buraco da hotte;
- Acabamento e Higienização com equipamento de vapor a 130°C;
- Secagem de toda a hotte e aplicação de abrillantador para inox.

2. CONDUTAS

- Sempre que justificar devem ser abertas janelas de intervenção;
- Raspagem das condutas em toda sua extensão;
- Limpeza manual com acabamento a vapor a 130°C, incluindo as condutas em alvenaria;
- Selagem das aberturas feitas com portas de visita estanques, incluindo juntas anti-fogo.

3. MOTORES

- Desmontagem dos motores;
- Limpeza dos buracos das condutas;
- Limpeza dos ventiladores e turbinas;
- Limpeza das bases de retenção;
- Beneficiação dos motores que inclui, caso se justifique, a substituição dos rolamentos, correias, pinturas, substituição das juntas anti vibratórias;
- Montagem dos motores (deve ser garantida a continuidade do funcionamento dos motores).

Nota: Todos os produtos utilizados devem ser certificados (CE e/ou NE);

Antes das intervenções todos os equipamentos instalados na zona à intervencionar deverão ser protegidos com um suporte impermeável de modo a evitar salpicos de produtos de limpeza, humidade, ...etc.

4. Material que poderá ser necessário substituir:

As quantidades indicadas são meramente indicativas e poderão não ser encomendadas, apenas o serão caso se verifique a necessidade decorrente dos trabalhos de limpeza. Solicita-se proposta para cada componente:

- 60 un - filtros de malhas metálicas ou rede metálica (tipo tricô) em inox;
- 42 un - filtros de inerciais (de baffles ou alhetas em inox em forma de chicana);

Cláusula 2ª

Anexo A - Locais

O sistema de exaustão instalado nas diversas unidades dos SASUC, está mencionado no quadro abaixo indicado.

Para apresentação da proposta propõe-se que seja efetuada visita aos locais pelas entidades a convidar. Visitas essas que devem ser agendadas com os serviços até ao limite de dois dias antes do prazo de término da data para apresentação da proposta.

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Restaurante CAP II: Localização: Pólo II- Pinhal de Marrocos Rua Sílvio Lima 3030-790 Coimbra GPS: 40.186374, - 8.41431	Desmontagem dos motores e ventiladores das caixas de ventilação; Beneficiação dos motores, que consiste no fornecimento e substituição de rolamentos, limpeza com produto dielétrico e pintura; Beneficiação e limpeza das turbinas; Verificação do estado das juntas de ligação das caixas de ventilação e destas às condutas, se necessário substituí-las; Limpeza das caixas de ventilação, grelhas exteriores e condutas; Calafetagem de painéis e acessórios de ligação à caixa de

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	ventilação/conduitas; Limpeza da hote 12 filtros alhetas Curvas Grelhadores/Fritadeiras; Limpeza da hote 10 filtros de alhetas Curvas Fogões/ Marmitas; Limpeza de 2 Conduitas quadradas (1,5mt*1,5mt) com percurso horizontal dentro da cozinha, (previsão de abertura de 6 janelas de intervenção com as dimensões 600*450mm, 3 em cada conduta próximo dos pontos críticos da curva); Limpeza de 2 condutas quadrada de 1000x1000mm com percurso horizontal dentro da cozinha (Vem da zona da louça escura e dos pequenos preparados); Limpeza da hote dos fornos com 6 filtros de rede; Limpeza da respetiva conduta, que é circular e com 500mm de comprimento e sem portas de visita; Limpeza da hote do forno de pastelaria com 5 filtros em lamelas; Limpeza da conduta circular e sem portas de visita; Limpeza do motor em caixa fechada no exterior; Limpeza de 2 Motores de caixa fechada inseridos nas condutas (previsão abertura de 2 janelas para aceder ao seu interior); Limpeza de 3 chaminés em alvenaria no exterior com rede protetora na extremidade. Na Cafetaria Limpeza da hote dos monolumes com 6 filtros de rede; Limpeza da respetiva conduta com 600mm de diâmetro e aprox. 6 mts de comprimento; Limpeza dos motores em caixas fechadas instalas no exterior; Limpeza e beneficiação de 7 motores em caixa fechada instalados na cobertura; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
DEM Localização: Pólo II- Pinhal de Marrocos. Departamento de Engenharia Mecânica -	Limpeza da hote central (em ilha dupla) com 4 + 4 filtros de rede; Limpeza da conduta horizontal com aproximadamente 7 metros de comprimento; Abertura de 2 portas de visitas; Desmontar do motor, limpeza e beneficiação do motor instalado na cobertura com chapéu tipo chinês. No final dos

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
FCTUC - Rua Luís Reis Santos 3030-788 Coimbra GPS : 40.184780, - 8.412390	trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Bar de Informática Localização: Pólo II- Pinhal de Marrocos Departamento de Engenharia Informática Pólo II GPS: 40.186700, - 8.416133	Limpeza da hote com 5 filtros de rede; Limpeza da Conduta, com aproximadamente 10 metros de comprimento, acessível pelo interior da hote; Limpeza e beneficiação do motor de exaustão de caixa fechada; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
REU Localização: Estádio Universitário GPS: 40.207811, - 8.435111	Limpeza da hote central com 10 filtros de rede com 2 saídas de conduta; Limpeza da hote Parede (fornos) com 3 filtros rede; Limpeza da hote Copa sem filtros; Limpeza das condutas pelo interior das hotes. Será necessária abertura de 4 janelas; Limpeza e beneficiação de 3 Motores em caixa fechada inseridos nas condutas correspondentes à hote central; Desmontagem, Limpeza e beneficiação de 2 motor no topo de conduta correspondente à hote dos fornos; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Central (Sala A) Localização: R. Dr. Oliveira Matos GPS : 40.208535, - 8.421341	Limpeza da hote central fogões e grelhadores com 22 filtros de alhetas; Limpeza e beneficiação dos 6 motores (4 em caixa fechada e dois tipo chapéu Chinês), incluindo fornecimento, substituição de rolamentos e correias, e limpeza com produto dielétrico e pintura; Limpeza da respetiva conduta de exaustão vertical; Limpeza e beneficiação do motor de exaustão no topo da conduta, chapéu chinês;

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	Limpeza da hote de parede (fornos e momolumes) com 12 filtros (6 de alhetas e 6 de rede); Limpeza das respetivas condutas verticais; Limpeza e beneficiação de 1 motor em caixa fechada; Limpeza e beneficiação de 1 motor no topo da conduta (chapéu Chinês); Limpeza da hote e do motor em caixa fechada da Padaria; Limpeza e beneficiação da hote e do motor em caixa fechada da pastelaria. No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Monumentais Localização: R. Dr. Oliveira Matos GPS: 40.20857, - 8.42135	Limpeza da hote do fogão com 2 filtros alhetas; Limpeza da respetiva conduta vertical; Desmontar, limpar e beneficiar o motor exaustão em caixa fechada; Limpeza da hote fornos com 6 filtros de alhetas; Limpeza da respetiva conduta; Limpeza e beneficiação do motor de exaustão topo de conduta; Limpeza da hote das massas da Pizza com 5 filtro de alhetas; Limpeza da respetiva conduta vertical; Desmontar limpar e beneficiar o motor no topo da conduta (chapéu Chinês). No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Químicas Localização: Edifício Físico-Químicas GPS: 40.207417, - 8.424167	Limpeza da hote central com 12 filtros de alhetas; Limpeza de conduta exaustão (800mm*30mm), com percurso horizontal de aproximadamente 20 mts, acesso por todas as grelhas existentes contemplação de 4 janelas de intervenção nos pontos de curva; Limpeza da conduta vertical de aproximadamente 20 metros e do motor de exaustão, existente em vão de escada; Limpeza hote de parede, com 5 filtros de alhetas com saída lateral para ventilador; Limpeza do motor/ventilador exaustão em caixa fechada; Na torre substituir as juntas anti vibratória em volta da caixa do

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	motor; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Sereia Localização: R. Pedro Monteiro (Casa Municipal da Cultura) GPS: 40.209459, - 8.415995	Limpeza da hote das fritadeiras parede com 4 filtros de rede; Limpeza da hote central com 12 filtros de rede, com 2 saídas de condutas; Limpeza de 2 hotes da copa sem filtros; Limpeza da hote dos monolumes com 2 filtros de rede; Limpeza da hote do basculante com 4 filtros de rede; Limpeza da hote do forno à lenha; Desmontar, limpar e beneficiar o motor em caixa fechada situado no exterior; Limpeza de várias condutas circulares com vários diâmetros e sem portas de visitas; Será necessário aplicar 4 portas de visita; substituição (20 metros tubos de 800 mm) da conduta de saída para o motor; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Luzio Vaz Localização: Azinhaga de Sta. Comba, 3000-548 (Junto aos HUC - Hospitais da Universidade de Coimbra) GPS: 40.220088, - 8.416880	Limpeza da hote fogões com 10 filtros de rede com 1 saída; Limpeza da hote marmitas com 10 filtros de rede com 1 saída; Na zona da cozinha Social Limpeza da hote fornos com 3 filtros de rede; Limpeza de conduta (da hote fogões) com percurso horizontal de aproximadamente 7 mts e Ø 1200mm de diâmetro circular, acessível pelo interior da hote, sem janelas de intervenção; Será necessário aplicar 2 janelas de visita; Limpeza de conduta (da hote marmitas) com percurso horizontal de aproximadamente 3 mts e Ø 1200mm de diâmetro circular, acessível pelo interior da hote, sem janelas de intervenção; Limpeza de conduta (da hote fornos) com percurso horizontal de aproximadamente 10 mts e Ø 400mm de diâmetro circular, acessível pelo interior da hote com 1 janela de intervenção estanque;

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	Limpeza e beneficiação (se necessário desmontar) de 3 Motores de exaustão caixa fechada; Hote da copa de campânula, sem filtros; Limpeza e beneficiação do motor de extração da copa caixa fechada; Na zona de Free flow Limpeza de hote com 4 filtros de rede; Limpeza de conduta circular com aprox. 7 mts de comprimento. Será necessário aplicar 1 janelas de visita; Limpeza e beneficiação (se necessário desmontar) de dois motores em caixa fechada; Substituição de todas as juntas anti-vibratória que estiverem danificadas; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante Vermelhas Localização: Rua Teixeira de Pascoais, Coimbra GPS: 40.213672, -8.407284	Limpeza da hote parede com 4 filtros rede; Limpeza de hote central com 16 filtros alhetas com 2 saídas de conduta; Limpeza da hote pequena existente em frente à hote central de forno; Limpeza de conduta exaustão Ø800mm, com percurso vertical, por cima teto falso; Limpeza de 2 hotes de copa sem filtros com conduta circular de 300mm; Limpeza e beneficiação do Motor da copa, caixa fechada pequeno; Limpeza e beneficiação de 2 motores pequenos de base circular topo de conduta; limpeza e beneficiação de 1 Motor grande de base circular de topo de conduta; Limpeza de dois motores em caixa fechada na copa; Beneficiação dos motores e pintura; Aplicar anticorrosivo nos equipamentos de extração instalados na cobertura; Será necessário aplicar 2 janelas de visita; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Amarelas Localização: R. Oliveira Matos GPS: 40.208588, -8.420983	Limpeza da hote da Sandwich Bar; Limpeza de 3 hotes na Pizaria; Limpeza da hote da máquina de lavar louça; Limpeza das condutas que liga ao motor; Limpeza e beneficiação dos motores de exaustão instalados na cobertura; No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.
Restaurante S. Jerónimo Localização: Edifício S. Jerónimo, Hospital Velho GPS: 40.209036, -8.422592	Limpeza da hote forno com 1 filtro de rede; Limpeza hote das fritadeiras/fogões, com 2 saídas de conduta e 4 filtros de rede; Limpeza da hote grelhadores, com 1 saída de conduta e 3 filtros de alhetas; Substituição de conduta (incluindo todos os materiais e acessórios necessários para um perfeito acabamento, nomeadamente Tês, Curvas spiro com vedantes a 90 °, abraçadeiras anti-vibratórias) com percurso horizontal de aproximadamente 5 mts e Ø 500mm de diâmetro, deverá ser aplicado 3 janelas de visita; Desmontar, limpar e beneficiar o Motor de exaustão no topo da conduta. Deve ainda ser substituída a aparadeira localizada na base do motor; Limpeza hote dos monolumes com 3 filtros de rede; Substituição da conduta (incluindo todos os materiais e acessórios necessários para um perfeito acabamento, nomeadamente Tês, Curvas spiro com vedantes, abraçadeiras anti-vibratórias), em tubo spiro, com percurso horizontal de aproximadamente 10 mts e Ø 300mm, Deverá ser aplicada 3 janelas de visita; Desmontar, limpar e beneficiar o Motor de exaustão de caixa fechada; Na zona Social Limpeza da hote com 16 filtros (1 rede + 15 alhetas); Limpeza de conduta interior com aproximadamente 4 mts, contemplando 5 janela de intervenção; Limpeza e beneficiação do Motor de exaustão no exterior em caixa fechada;

UNIDADES DOS SASUC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	No final dos trabalhos, toda a área intervencionada deverá ser objeto de desinfeção completa, com produto certificado para utilização em restauração coletiva/uso alimentar, através do sistema de nebulização do espaço.

Cláusula 3ª

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

A empresa adjudicatária emitirá no final do serviço um relatório das atividades desenvolvidas por local, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Certificado de limpeza;
- Relatório técnico com reporte fotográfico;
- Garantia de que todos os motores se encontram operacionais no final da intervenção.